



LEI N.º 1.751 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“Altera a estrutura organizacional regida pela Lei Municipal n.º 1.537 de 08/07/97, com nova redação ao artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.660 de 13/11/2001, cria cargos de provimento em comissão, com nova redação ao artigo 48 da Lei Municipal n.º 1347 de 23/02/90 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos como órgão de assessoramento da administração direta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria de que trata o art. 1º da presente lei é composta de:

I – Departamento de Assuntos Jurídicos:

a) - Setor de Assuntos Jurídicos;

II – Defensoria Pública Municipal;

III – PROCON Municipal.

Art. 2º - O inciso I do art. 1º e art. 2º da Lei Municipal 1.537/97, alterado pela Lei Municipal n.º 1.660/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ibiá tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assessoramento

a) – Gabinete do Prefeito – GP

b) – Controle Interno - CI

c) – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ

Art. 2º - A estrutura organizacional dos órgãos competentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – 1º nível – Secretaria, Gabinete do Prefeito, Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

- II – 2º nível – Departamento e Assessoria de Planejamento;
- III – 3º nível – Setor

Parágrafo único: Os órgãos de 1º nível descritos no inciso I deste artigo terão correspondência hierárquica e de remuneração, passando os seus membros a perceber subsídio na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica criada através do art. 1º da Lei Municipal 1537/97 está extinta, cujas competências tratadas no art. 4º do mesmo diploma legal passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único: O art. 4º da pre dita Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

- I – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse da Prefeitura do Município;*
- II – assistir ao Prefeito em matéria de sua competência;*
- III – prestar assessoramento jurídico aos diversos órgãos e entidades da Prefeitura;*
- IV – representar a Prefeitura em qualquer Juízo ou Tribunal, ou qualquer outro órgão da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, inclusive em matéria tributária e fiscal, podendo receber citações, intimações e notificações;*
- V – supervisionar e executar os serviços de auditoria nos diversos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação aplicável;*
- VI – coordenar e executar as atividades relativas à corregedoria, em especial as relacionadas à disciplina dos servidores públicos municipais;*
- VII – coordenar as atividades de proteção e defesa do consumidor, regulamentadas em Decreto;*
- VIII – coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;*
- IX – coordenar as atividades de assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes, regulamentadas em Decreto;*
- X – coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza jurídica estão adstritas à presente secretaria ou se revelem de interesse público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.564.961/0001-56

Art. 4º - Fica criado o seguinte cargo de Assessor de Imprensa, subordinada ao Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, com remuneração equivalente ao de Chefe de Departamento.

Parágrafo Segundo - O Caput do art. 48 da Lei Municipal n.º 1.347 de 23/02/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48: São também considerados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, os relativos ao médico, dentista, bioquímico, advogado, bibliotecário, Coordenador de Vigilância Sanitária, Nutricionista, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho e Assessor de Imprensa.

Art. 5º - Ficam acrescentados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultura e Esporte, o Departamento de Estruturas e Organização Esportiva e a Coordenadoria de Praças, ambas com remuneração equivalente ao de Chefe de Departamento.

Parágrafo Único: O art. 14 da Lei Municipal n.º 1.537 de 08/07/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14: A Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultura e Esporte é composta de:

- I – Departamento de Educação e Cultura – DECED
 - a) – Setor de pré-escola e Ensino Fundamental – SPEED
 - b) – Setor de Atividades Culturais e Biblioteca – SACED
- II – Departamento de Creches e Alimentação Escolar – DECAE
 - a) – Setor de Creches e Alimentação Escolar - SCAED
- III – Departamento de Esporte e Lazer - DELED
 - a) – Setor de Esporte, Lazer e Turismo – SELED
 - b) – Setor de Eventos – SEV
- IV – Departamento de Estruturas e Organização Esportiva – DEOE
- V – Coordenador de Praças - COPRA
- VI – Departamento de Ação Social – DASED
 - a) – Setor de Serviços Sociais - SSSSED
 - b) – Setor de Apoio ao Menor, Adolescente e Deficiente – SMDED

Art. 6º - As despesas para execução do objeto da presente lei deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária do orçamento anual, correspondentes ao ano de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2005.

Ibiá/MG, 23 de junho de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal